



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIA Nº 004/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura e Desporto



**PORTARIA Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Calendário Escolar 2021 e dá outras providências”.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a suspensão do funcionamento de todas as unidades escolares municipais, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, como consequência do isolamento social ocasionado pela declaração de calamidade pública pelo COVID-19, que levou ao afastamento preventivo e/ou diminuição de carga horária de servidores da educação, desde o dia 19 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2020;

**CONSIDERANDO** que o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 006/2010, regulamentam a jornada de trabalho do professor em função da docência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), incumbe os docentes de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, HOMOLOGADO e publicado no D.O.U. de 9/7/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 19, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto a definição de Diretrizes Nacionais orientadoras dos sistemas de ensino para a implementação do

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000



Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura e Desporto



disposto na Lei nº 14.040/2020 pelas instituições e redes escolares de Educação Básica e Instituições de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

**CONSIDERANDO**, as determinações da Portaria 002, de 19 de Fevereiro de 2021, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Santanópolis;

**CONSIDERANDO**, por fim, os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente, e a garantia constitucional do direito à educação, estampados na Lei Maior;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a organização do Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, Anexo Único a esta portaria, em atenção ao Art. 38, Parágrafo Único da Portaria 002, de 19 de Fevereiro de 2021, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Santanópolis

**Art. 2º** Para a Rede Pública Municipal de Ensino, o início da atividades letivas ocorrerá em **14 de julho de 2021** e o encerramento das atividades escolares ocorrerá em **30 de dezembro de 2021**.

**Art. 3º** A organização do calendário escolar 2021 dará seguimento ao *continuum curricular*, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem e o alinhamento das habilidades de todos os estudantes à sua série.

**Art. 4º** Para o ano letivo de 2021, observando as normas em vigor, considerando o referencial curricular municipal e a Proposta Pedagógica do ano letivo adota-se o mínimo de 800 horas.

**Art. 5º** O calendário escolar 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santanópolis.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE ABRIL DE 2021.**

  
ANA MARGARIDA SANTOS BRITO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 18 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000





**RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 da Rede Municipal de Ensino de Santanópolis, e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 11 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal nº 008/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, a ser observado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santanópolis.

**Art. 2º** A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2020 será de 800 horas, distribuídas e computadas a partir da realização de atividades não presenciais, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Para isso observar-se-á a legislação específica para o ano letivo de 2021, principalmente decorrentes da Lei nº 14.040 de 18/08/20 e outras, por causa da situação de pandemia provocada pela COVID19.

**Art. 3º** Qualquer alteração do Calendário Escolar só deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – Em caso de decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o CME divulgará data de reposição do dia letivo comprometido.

**Art. 4º** O Conselho de Classe deve ser convocado periodicamente pela escola, visto como momento de interação entre a comunidade escolar, planejamento, estudo e decisões acerca de como trabalhar com as dificuldades e as possibilidades apresentadas pelos estudantes, em conformidade com o que está previsto nos documentos oficiais do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação, articulado com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar.

**Parágrafo único:** A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer após a conclusão de cada unidade letiva nos próprios estabelecimentos de ensino, utilizando-se do tempo destinado a Atividade Complementar - AC.

Praça João Nery, nº 18, Centro  
Santanópolis - Bahia



**Art. 5º** O Calendário Letivo da Rede Municipal fica assim definido:

- I. Planejamento Pedagógico: 8, 9 e 12 de julho;
- II. Início do ano letivo: 14 de julho;
- III. Término do 1º ciclo: 31 de agosto;
- IV. Término do 2º ciclo: 29 de outubro;
- V. Término do 3º ciclo: 23 de dezembro;
- VI. Sábados letivos: 14/08, 25/09 e 06/11;
- VII. Estudos de Recuperação: 04 a 07 de janeiro de 2022;
- VIII. Resultados Finais: 11 de janeiro de 2022;
- IX. Conselho de Classe: 14 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Torna-se obrigatória a exposição e divulgação do Calendário para toda comunidade escolar.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos 14 dias do mês abril de 2021.

  
Weber Gomes da Silva  
**PRESIDENTE**  
Portaria nº 071/2020

Edna Santos Pedreira Lima  
Gilmário Santos da Silva  
Luciana Pereira Cerqueira de Almeida  
Norma Maria de Jesus Silva  
Rejanne do Carmo Ramos  
Tânia Regina Silva Gomes  
Tatiane da Silva Cerqueira

Praça João Nery, nº 18, Centro  
Santanópolis - Bahia